



PROCESSO N°: 2056550/2025
ASSUNTO: PENSOES
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): DINACY MARQUES CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: A.S.C. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato Administrativo n.º 235/2025/MTPREV, que concedeu pensão, em caráter vitalício, à Sra. Dinacy Marques Cardoso Pereira, CPF n.º 356.742.371-15, em razão do falecimento do Sr. Daniel Alves Pereira Junior, CPF n.º 004.644.458-09, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O Ato Administrativo mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02/07/1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16/12/2019 e artigo 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.765, de 04/05/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c artigo 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05, de 15/01/2020, artigo 126, caput da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça.

Além disso, houve a publicação do ato administrativo, atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.





Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC nº 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 3.128/2025**, da lavra **do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) Registrar o Ato Administrativo n.º 235/2025/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 18 de junho de 2025 (Edição n.º 29.013), referente à **pensão por morte**, em caráter vitalício, conferida à Sra. **Dinacy Marques Cardoso Pereira**, CPF n.º 356.742.371-15, na qualidade de cônjuge, em razão do falecimento, em 08 de março de 2025, do ex-servidor Sr. **Daniel Alves Pereira Junior**, CPF n.º 004.644.458-09, que se encontrava na inatividade mediante reforma pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento (LC n.º 541/2014), Nível “003”, nesta Capital.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

